

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZ, A EMPRESA W. S. ASSESSORIA S/C LTDA. E A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.845.664/0001-75, com sede a Praça Jarbas Passarinho, nº 116, Tucuruí – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato, pelo seu presidente, Sr. **DAIVYSON FURTADO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3312723 – SSP/PA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 521.274.352-49, residente e domiciliado nesta cidade, Tucuruí-PA, e, de outro lado, a empresa **W. S. ASSESSORIA S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.019.386/0001-71 com sede e domicílio na Rua Santo Antonio, nº 432, sala 1.209, Bairro Comércio, CEP 66.010-090, Belém – Pará, simplesmente denominado **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo seu sócia/administradora, Sr. **WALDELICE SANTOS BRITO**, brasileira, solteira, Contadora, empresária, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 000.243.842-91 e identidade PA 001420/0-9, residente e domiciliado a Avenida Transamazônica, nº 119, conjunto Marex, Bairro Val-de-Cans, CEP 66.617-000, Belém – Pará, têm junto e **convencionado**, com supedâneo no art. 25, II, §1º da lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** pela **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**, para assessoramento na área contábil, com ênfase para atuação no segmento de Controles Internos, verificação dos procedimentos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços aqui convencionados será realizada no Município de Tucuruí/PA, de forma periódica.

- a) As despesas de locação, alimentação e estada para atender as necessidades da contratada, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência da presente contratação será de dez meses, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período, com fulcro no art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrão a cargo da dotação orçamentária, a saber:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

01.122.0002.2.2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço certo e ajustado do presente Contrato, para execução do objeto é de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, a serem pagas em dez parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos decorrentes de impostos e taxas de qualquer natureza, que direta e indiretamente incidam no cumprimento da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, ou antes, se for da conveniência da CONTRATANTE, desde que já tenha ultrapassado pelo menos 15 (quinze) dias da prestação de serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA, devidamente atestado unidade recebedora dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato conforme as especificações, metas e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE tudo o que este solicitado no tocante ao objeto do presente Contrato;
- c) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- d) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado pela não execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por centos);

- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindida por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVI do art. 78 da lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

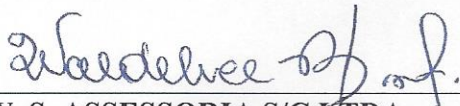
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Tucuruí/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e convencionados, firma o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tucuruí/PA, 02 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
DAIVYSON FURTADO DA SILVA
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE



W. S. ASSESSORIA S/C-LTDA.
WALDELICE SANTOS BRITO
CONTRATADA

Testemunhas:

